

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob e Centro Cooperativo Sicoob (CCS):
 - a.1) são entidades do CCS: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios), Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitativa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política se dá pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.
4. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6. O CCS realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
7. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.
8. O Sicoob monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta ao Coaf – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio – as operações consideradas atípicas realizadas por suas entidades.
9. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

10. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
11. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem, principalmente:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
 - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
 - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou tentado perpetrar ações terroristas;
 - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;
 - f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
 - g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos detalhados em manual próprio.
12. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FT do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
13. Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
15. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
16. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para as entidades do Sicoob, serão analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

17. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do *Conheça seu cooperado/cliente* e *Conheça seu empregado/dirigente*, regulamentadas no manual derivado desta Política.
18. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os cooperados, clientes e empregados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia interna. Essa metodologia está detalhada no *Manual de PLD/FT*.
19. A Avaliação Interna de Risco (AIR) é realizada pelo CCS; devendo ser documentada e aprovada pela Diretoria do Sicoob Confederação e encaminhada para ciência dos Comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob. A AIR deve ser revisada, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.
20. Na análise das operações em que houver indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e/ou cliente, bem como qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
21. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
22. A Avaliação de Efetividade de PLD/FT tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política Institucional e nos demais normativos que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados da forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FT deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.
23. O *Relatório de Avaliação de Efetividade* é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano para ciência e avaliação, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.
24. As entidades do Sicoob realizam a verificação de nomes incluídos na lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), confrontando com a base de cooperados/clientes do Sicoob; havendo a confirmação, devem ser indisponibilizados, tempestivamente, os bens direitos e valores (produtos e serviços), e deve ser informado ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
25. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e do

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

financiamento do terrorismo; para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas nos manuais derivados desta Política.

26. Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
27. O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ilícitas.
28. Esta Política e os manuais de PLD/FT consideram em suas diretrizes e seus procedimentos as legislações e os normativos vigentes, principalmente:
 - a) Lei nº 9.613/1998: tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Legislação;
 - b) Lei nº 13.260/2016: regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, e reformulando o conceito de organização terrorista;
 - c) Lei nº 13.810/2019: trata sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluídas a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo e do seu financiamento;
 - d) Circular BCB nº 3.978/2020: dispõe sobre os procedimentos e a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)*, e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - e) Circular Susep nº 612/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e ao financiamento do terrorismo;
 - f) Resolução CVM nº 50/2021: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FT) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
 - g) Instrução Previc nº 34/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar, visando a prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- h) Carta Circular BCB nº 4.001/2020: dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 29. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.
- 30. As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob, e o conhecimento delas se estende aos fornecedores/prestadores de serviço e correspondentes das entidades do Sicoob, observadas as disposições deste documento e a legislação em vigor.